

Nesse sentido, é de se observar que a isenção pretendida envolve questão que repercute em matéria orçamentária e configura ingerência no serviço de transporte coletivo de passageiros, matérias essas de iniciativa legislativa exclusiva do Chefe do Executivo (artigo 37, § 2º, inciso IV, e artigo 69, inciso IX, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo), bem como interfere na fixação das tarifas dos serviços públicos de transporte, atribuição própria do Executivo (artigo 178 da Lei Maior local).

Por outro lado, a Lei nº 13.241, de 12 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a organização dos serviços do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na Cidade de São Paulo e autoriza o Poder Público a delegar sua execução, estabelece que as dispensas ou reduções tarifárias de qualquer natureza deverão dispor de fontes específicas de recursos (§ 4º do artigo 27).

Ora, a outorga de novas gratuidades ou descontos demanda, obrigatoriamente, o aporte adicional de recursos financeiros por parte da Administração Municipal, com o fim de atender à despesa consistente na remuneração do operador.

Acresça-se que os descontos e isenções relativos aos interesses sociais mais relevantes foram recentemente reanalisados pelo Poder Executivo por ocasião da edição do Decreto nº 58.639, de 22 de fevereiro de 2019, resultante de um esforço de análise técnica da Secretaria de Mobilidade e Transporte e da SPTrans, no qual diversas categorias de estudantes permanecem contempladas com o benefício da meia tarifa, desde que residentes no Município e matriculados na rede pública municipal, estadual e federal ou na rede privada de ensino, em cursos devidamente autorizados, oficialmente reconhecidos e fiscalizados pelas autoridades competentes.

Especificamente no que se refere aos estudantes de curso pré-vestibular, inexistente comprometimento formal do estudante com a instituição, nem tampouco controle de frequência e vínculo suficientes a viabilizar a efetiva fiscalização do benefício pelos órgãos municipais, até porque tais instituições não compõem o sistema regular de ensino, e muitas vezes são organizadas de maneira informal, sem autorização específica ou reconhecimento dos órgãos governamentais, impedindo, ademais, levantamento fidedigno seja do número de estabelecimentos, seja da quantidade de efetivos beneficiários.

Por fim, note-se que não consta do projeto de lei a indicação dos recursos correspondentes ao aumento de despesas, em contraposição ao artigo 25 da Constituição do Estado de São Paulo, e ao disposto nos artigos 15 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Pelo exposto, vejo-me compelido a vetar a propositura, na íntegra, com fulcro no § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, devolvendo o assunto à reapreciação dessa Egrégia Câmara.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e consideração.

BRUNO COVAS, Prefeito

Ao Excelentíssimo Senhor VEREADOR EDUARDO TUMA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

RAZÕES DE VETO

PROJETO DE LEI Nº 412/19

OFÍCIO A. T. L. Nº 60, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019.

REF.: OFÍCIO SGP-23 Nº 1906/2019

Senhor Presidente

Por meio do ofício em epígrafe, essa Presidência encaminhou à sanção cópia do Projeto de Lei nº 412/19, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel, aprovado em sessão de 16 de outubro do corrente ano, objetivando alterar a Lei nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007, para considerar como horas de formação e aperfeiçoamento 10% (dez por cento) das horas de trabalho semanal dos profissionais de educação da Classe dos Gestores Educacionais, bem como para prever que referidos profissionais e os Assistentes de Diretor de Escola deverão gozar da mesma quantidade de dias durante o recesso escolar do mês de julho.

Não obstante o meritório intento de seu autor, a mensagem aprovada não reúne condições de ser integralmente convertida em lei, sendo de rigor o veto ao seu artigo 2º.

Isso porque no que se refere ao gozo do recesso escolar no mês de julho, anualmente são editadas normas específicas sobre as diretrizes para elaboração do calendário de atividades nas Unidades Educacionais, de acordo com a Lei nº 15.625, de 19 de setembro de 2012, sendo certo que, diferentemente dos professores, a atuação dos gestores educacionais nesse período é de extrema importância para a organização da escola pela equipe técnica, incidindo para dar continuidade aos trabalhos administrativos, de atendimento ao público e de conservação das dependências da unidade educacional.

Nessas condições, vejo-me na contingência de apor veto ao artigo 2º do projeto aprovado, com fundamento no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, devolvendo o assunto ao reexame dessa Egrégia Casa de Leis.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.

BRUNO COVAS, Prefeito

Ao Excelentíssimo Senhor

EDUARDO TUMA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

PORTARIAS

PORTARIA 754, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019

PROCESSO SEI Nº 6064.2019/0001589-2
BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE

Exonerar o senhor MARIO MARTINI, RF 847.443.5, a pedido e a partir de 02/12/2019, do cargo de Coordenador, Ref. DAS-10, da Supervisão de Segurança Alimentar e Nutricional - SUSAN, do Departamento de Segurança Alimentar e Agricultura - DSAA, da Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional - COSAN, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, constante dos Decretos 58.153/18, 58.458/18 e 58.596/19 e da Lei 16.974/18, vaga 1513.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de novembro de 2019, 466º da fundação de São Paulo.
BRUNO COVAS, Prefeito

PORTARIA 755, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019

PROCESSO SEI Nº 6018.2019/0079465-3
BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:

Exonerar a senhora MARY LUCIA FRANCISCO, RF 528.171.7, vínculo 2, a partir de 09/11/2019, do cargo de Coordenador de Unidade de Saúde, Ref. DAS-10, do Serviço de Assistência Domiciliar Campo Limpo, da Supervisão Técnica de Saúde Campo Limpo, da Coordenadoria Regional de Saúde Sul, da Secretaria Municipal da Saúde, constante do Decreto 57.857/17, vaga 10549, tendo em vista sua aposentadoria.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de novembro de 2019, 466º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito

PORTARIA 756, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

EXONERAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1. EDSANDRA SILVA MARTINOVICH, RF 811.934.1, vínculo 1, a pedido e a partir de 31/10/2019, do cargo de Assistente de Diretor de Escola, da EMEF Desembargador Achilles de Oliveira Ribeiro, da Diretoria Regional de Educação São Mateus, da Secretaria Municipal de Educação, vaga 4646.

2. GENI LOPES OLIVEIRA FELICIANO, RF 802.640.8, vínculo 1, a pedido e a partir de 04/11/2019, do cargo de Assistente de Diretor de Escola, da EMEF Plínio de Queiroz, da Diretoria Regional de Educação São Mateus, da Secretaria Municipal de Educação, vaga 5177.

3. ANGELICA TAVARES DE SOUZA REIS, RF 585.338.9, vínculo 4, a partir de 06/11/2019, do cargo de Assistente Técnico de Educação I, da Diretoria Regional de Educação Guaianases, da Secretaria Municipal de Educação, vaga 4929, tendo em vista sua aposentadoria.

4. ROSANA RAIMONDI, RF 564.053.9, vínculo 4, a partir de 25/10/2019, do cargo de Assistente Técnico de Educação I, da Diretoria Regional de Educação Guaianases, da Secretaria Municipal de Educação, vaga 4904, tendo em vista sua aposentadoria.

5. MAGALI RODRIGUES MACHADO, RF 593.567.9, vínculo 2, a partir de 04/09/2019, do cargo de Assistente de Diretor de Escola, do CEI Geraldo Magela Peron, da Diretoria Regional de Educação Guaianases, da Secretaria Municipal de Educação, vaga 16827, tendo em vista sua aposentadoria.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de novembro de 2019, 466º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito

PORTARIA 757, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido e a partir de 12/11/2019, o Senhor HELIO OLIVEIRA DA SILVA, RF 659.024.1, do cargo de Supervisor Técnico II, Referência DAS-12, da Supervisão de Finanças, da Coordenadoria de Administração e Finanças, da Subprefeitura Santo Amaro, constante das Leis 13.682/03 e 16.974/18, vaga 14892.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de novembro de 2019, 466º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito

PORTARIA 758, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando

das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

CESSAR

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

1- a pedido e a partir de 13/11/2019, os efeitos do ato que designou o senhor VANDERLEY HERMOGENES SAMPAIO JUNIOR, RF 755.942.9, para exercer a função de confiança de ASSESSOR TÉCNICO I, símbolo ATC 1, do Departamento de Tributação e Julgamento - DEJUG, da Subsecretaria da Receita Municipal - SUREM, da Secretaria Municipal da Fazenda, vaga 9120.

2- a pedido e a partir de 08/11/2019, os efeitos do ato que designou o senhor JOSÉ ROBERTO DE MELO GOMES, RF 689.957.9, para exercer a função de confiança de COORDENADOR, símbolo ATC 1, da Divisão de Fiscalização do Setor de Serviços 2 – DISER 2, do Departamento de Fiscalização - DEFIS, da Subsecretaria da Receita Municipal - SUREM, da Secretaria Municipal da Fazenda, vaga 8993.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de novembro de 2019, 466º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito

PORTARIA 205, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019

PROCESSO SEI Nº 6024.2019/0008082-3
VITOR DE ALMEIDA SAMPAIO, Chefe de Gabinete do Prefeito, usando das atribuições conferidas pelo artigo 1º, inciso I, alínea “b”, do Decreto 58.696, de 3 de abril de 2019,

RESOLVE:

Designar a senhora ANA CLAUDIA MARINO BELLOTTI, RF 859.505.4, para, no período de 8 a 22 de novembro de 2019, substituir o senhor MARCELO COSTA DEL BOSCO AMARAL, RF 851.013.0, no cargo de Secretário Adjunto, símbolo SAD, da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, à vista de seu impedimento legal, por férias.

VITOR DE ALMEIDA SAMPAIO, Chefe de Gabinete do Prefeito

PORTARIA 206, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019

PROCESSO SEI Nº 6073.2019/0000235-8
VITOR DE ALMEIDA SAMPAIO, Chefe de Gabinete do Prefeito, usando das atribuições conferidas pelo artigo 1º, inciso I, alínea “b”, do Decreto 58.696, de 3 de abril de 2019,

RESOLVE:

Designar o senhor RODRIGO MASSI DA SILVA, RF 843.276.7, para, no período de 17 a 24 de novembro de 2019, substituir o senhor LUIZ ALVARO SALLES AGUIAR DE MENEZES, RF 856.923.1, no cargo de Secretário Executivo, referência SM, do Gabinete do Prefeito, em virtude de seu afastamento para empreender viagem à cidade de Londres - Inglaterra, com a finalidade de participar do “Study Tour sobre Mobilidade Urbana, promovido pelo Prosperity Fund do governo britânico e organizado pelo Banco Mundial”.

VITOR DE ALMEIDA SAMPAIO, Chefe de Gabinete do Prefeito

PORTARIA 207, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019

PROCESSO SEI Nº 6012.2019/0008168-9
VITOR DE ALMEIDA SAMPAIO, Chefe de Gabinete do Prefeito, usando das atribuições conferidas pelo artigo 1º, inciso II, do Decreto 58.696, de 3 de abril de 2019,

RESOLVE:

DECLARAR VAGO, a partir de 31/10/2019, o cargo de Supervisor Técnico II, Ref. DAS-12, do Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal das Subprefeituras, em virtude do falecimento de sua titular, a senhora MARIA RITA RAMIRO DE MELLO, RF 707.927.3, constante da Lei 16.974/18 e do Decreto 57.576/17, vaga 1650.

VITOR DE ALMEIDA SAMPAIO, Chefe de Gabinete do Prefeito

TITULOS DE NOMEAÇÃO

TÍTULO DE NOMEAÇÃO 341, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019

PROCESSO SEI Nº 6010.2019/0003959-2
BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Nomear, excepcionalmente, a partir de 05/11/2019, o senhor FELIPE HOLLANDA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, RF 817.545.4, para exercer o cargo de Assessor Jurídico II, Ref. DAS-12, da Assessoria Jurídica – AJ, do Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, constante do Decreto 58.625/2019, vaga 13496.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de novembro de 2019, 466º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito

DESPACHOS DO PREFEITO

DESPACHOS DO PREFEITO

6027.2019/0008872-3 - Eduardo de Castro - RF 847.234.3.1 - Aviso de Férias - **AUTORIZO** o usufruto do período de 30 (trinta) dias de férias, a partir de 31/12/2019, referente ao exercício de 2019, ao senhor EDUARDO DE CASTRO, RF 847.234.3.1, Secretário Municipal, da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, referência SM, conforme previsto na respectiva Escala de Férias, constante do documento SEI 022507173.

6056.2019/0002037-0 - TIM CELULAR S/A (Adva. Camila Otero Novelli – OAB/SP 213.372) - Cancelamento de multa. Recurso. - I - Em face dos elementos que instruem o presente, em especial as manifestações dos Técnicos da Subprefeitura e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, retro anexadas, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por TIM CELULAR S/A., tendo em vista a falta de apresentação de fatos capazes de infirmar a legalidade da autuação questionada, mantendo-se, por consequência o Auto de Multa nº 06-232.239-7, lavrado em 29/05/2017. - II – Dou por encerrada a instância administrativa.

6046.2019/0002161-4 - OI MÓVEL S/A (Adva. Luciana Gil Ferreira, OAB/SP 268.496) - Pedido de Cancelamento de Multa. Recurso. - I - Em face dos elementos que instruem o presente, em especial a manifestação da Sra. Assessora Técnica de SGM/AJ (doc 022903689) e da manifestação da Assessoria Jurídica deste Gabinete (doc 022947311), **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por OI MÓVEL S/A, mantendo-se, por consequência, o Auto de Multa nº 08-271.567-0. - II - Dou por encerrada a instância administrativa.

6046.2019/0003846-0 - LPS SÃO PAULO CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA (Adv. Fernando César Pessoa Caetano – OAB/SP 324.130 e Rafael Moraes Fontes – OAB/SP 405.570) - Cancelamento de multa. Recurso. - I – À vista dos elementos que instruem o presente processo, em especial as manifestações da SUB-MO, da Assessoria Técnica de SGM/AJ e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, às quais adoto como razão de decidir, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por LPS SÃO PAULO CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA, por falta de apresentação de fatos novos capazes de infirmar a legalidade da autuação questionada, mantendo-se, por consequência o Auto de Multa nº. 08-275.219-2, lavrado em 18/10/18. - II – Declaro encerrada a instância administrativa.

6056.2019/0009618-0 - TIM CELULAR S/A (Adva. Camila Otero Novelli – OAB/SP 213.372) - Cancelamento de multa. Recurso. - I – Em face dos elementos que instruem o presente, em especial as manifestações dos Técnicos da Subprefeitura e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, retro anexadas, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por TIM CELULAR S/A., tendo em vista a falta de apresentação de fatos capazes de infirmar a legalidade da autuação questionada, mantendo-se, por consequência o Auto de Multa nº 06-231.396-7, lavrado em 13/07/2018. - II – Dou por encerrada a instância administrativa.

6056.2019/0009623-6 - TIM CELULAR S/A (Adva. Camila Otero Novelli – OAB/SP 213.372) - Cancelamento de multa. Recurso. - I - Em face dos elementos que instruem o presente, em especial as manifestações dos Técnicos da Subprefeitura e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, retro anexadas, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por TIM CELULAR S/A., tendo em vista a falta de apresentação de fatos capazes de infirmar a legalidade da autuação questionada, mantendo-se, por consequência o Auto de Multa nº 06-232.144-7, lavrado em 11/06/2018. - II – Dou por encerrada a instância administrativa.

6056.2019/0009625-2 - TIM CELULAR S/A (Adva. Camila Otero Novelli – OAB/SP 213.372) - Cancelamento de multa. Recurso. - I – Em face dos elementos que instruem o presente, em especial as manifestações dos Técnicos da Subprefeitura e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, retro anexadas, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por TIM CELULAR S/A., tendo em vista a falta de apresentação de fatos capazes de infirmar a legalidade da autuação questionada, mantendo-se, por consequência o Auto de Multa nº 06-232.417-9, lavrado em 29/06/2018. - II – Dou por encerrada a instância administrativa.

2018-0.093.075-1 - LPS São Paulo Consultoria de Imóveis Ltda. (Adv. Fernanda Amato de Moraes Quinteiro – OAB/SP 196.250 e Fernando César Pessoa Caetano – OAB/SP 324.130) - Pedido de cancelamento de multa – recurso - 1. À vista dos elementos que instruem o presente processo, em especial as manifestações da SUB-MO, da Assessoria Técnica de SGM/AJ e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, às quais adoto como razão de decidir, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por LPS SÃO PAULO CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA, por falta de apresentação de fatos novos capazes de infirmar a legalidade da autuação questionada, mantendo-se, por consequência o Auto de Multa nº. 08-273.083-1, lavrado em 03/09/2017. - 2. Declaro encerrada a instância administrativa.

2004-1.013.478-0 - Antonio Badih Chehin - Pedido de regularização e edificação - 1. À vista dos elementos que instruem o presente processo, em especial as manifestações da SEL/GETEC, da Assessoria Técnica de SGM/AJ e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, as quais adoto como razão de decidir, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por ANTONIO BADIH CHEHIN, com fundamento no artigo 2º, caput, da Lei 13.558/03, relativo ao pedido de regularização de edificação destinada ao uso residencial, categoria de uso R2-02, localizada na Rua Almirante Marques Leão, 516, também fazendo frente para Rua Rocha, contribuinte 009.018.0015-5. - 2. Declaro encerrada a instância administrativa.

2003-1.061.458-5 - Espólio de José Luiz Sobrinho - Pedido de regularização de edificação - 1.À vista dos elementos que instruem o presente processo, em especial as manifestações da SUB-IP, da Assessoria Técnica de SGM/AJ e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, as quais adoto como razão de decidir, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto pelo ESPÓLIO DE JOSÉ LUIZ SOBRINHO, com fundamento no artigo 4º, inciso IX da Lei 13.558/03, relativo ao pedido de regularização de edificação destinada ao uso residencial (duas habitações), localizada na Rua São Damásio nº 64, São João Climaco, contribuinte 050.193.0127-2. - 2. Declaro encerrada a instância administrativa.

2014-0.151.648-0 - Claro S/A - Pedido de auto de regularização de ERB - 1. À vista dos elementos que instruem o presente processo, em especial as manifestações de SEL-G, da Assessoria Técnica de SGM/AJ e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, as quais adoto como razão de decidir, **CONVALIDO** a decisão de fl. 242 destes autos, que NEGANDO PROVIMENTO ao recurso interposto por CLARO S/A, nos termos da Lei 13.756/04, regulamentada pelo Decreto 44.944/04 e Decreto 46.067/05 e subitem 4.1.1.1 da Lei 11.228/92, relativo ao pedido de Auto de regularização de ERB, localizada na Rua Promotor Gabriel Netuzzi Perez, nº 240, Santo Amaro, contribuinte nº 088.032.0315-1, declarando, em decorrência, prejudicado o recurso interposto pelo interessado à fl. 244. - 2. Declaro encerrada a instância administrativa.

2013-0.284.905-7 - Itaú Unibanco S/A - Pedido de licença de anúncio indicativo - 1. À vista dos elementos que instruem o presente processo, em especial as manifestações da Sub-SE, da Assessoria Técnica de SGM/AJ e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, as quais adoto como razão de decidir, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por ITAÚ UNIBANCO S/A, com fundamento no artigo 15 da Lei 14.223/06, relativo ao pedido de Licença de Anúncio Indicativo a ser instalado em imóvel localizado na Avenida Brigadeiro Luis Antonio, nº 1.030, contribuinte 009.026.0556-9. - 2. Declaro encerrada a instância administrativa.

2018-0.085.579-2 - Carlos Roberto Rampazzi – RF 709.837.5 (Adv. Alexandre dos Santos – OAB/SP 239.664) - Recurso hierárquico. Não conhecimento. Intempestividade - 1. À vista dos elementos contidos no presente, em especial a manifestação da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, devidamente endossada pelo Senhor Secretário Municipal de Segurança Urbana, e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, **DEIXO DE CONHECER** o recurso interposto por CARLOS ROBERTO RAMPAZZI – RF 709.837.5, posto que intempetivo, consignando que se apreciado fosse, no mérito, seria negado provimento, em face da ausência de novos argumentos capazes de modificar o ato impugnado. - 2. Dou por encerrada a instância administrativa.

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

6073.2019/0000235-8 - Luiz Alvaro Salles Aguiar de Menezes - RF 856.923.1 - Pedido de afastamento para participar de evento internacional de interesse da administração - Em face das informações constantes no presente, e considerando a relevância do evento para a Administração Municipal, **AUTORIZO**, com fundamento no art. 46 da Lei nº 8.989/79, nos arts. 1º, VII, e 4º, II, do Decreto nº 48.743/07, com a nova redação dada pelo art. 25 do Decreto nº 58.954/19, o afastamento do senhor LUIZ ALVARO SALLES AGUIAR DE MENEZES, RF 856.923.1, Secretário Executivo do Gabinete do Prefeito, no período de 17 a 24 de novembro de 2019, para, sem prejuízo dos vencimentos, direitos e vantagens do cargo que titulariza e com ônus para a Municipalidade de São Paulo, empreender viagem à cidade de Londres - Inglaterra, com a finalidade de participar do "Study Tour sobre Mobilidade Urbana", promovido pelo Prosperity Fund do governo britânico e organizado pelo Banco Mundial.

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DO GABINETE DO PREFEITO SUBSTITUTO

6020.2019/0009953-0 - Edson Caram - RF: 319.944-4 - Afastamento para participar de evento internacional de interesse da Administração - Em face das informações constantes no presente e considerando a relevância do evento para a Administração Municipal, **AUTORIZO**, com fundamento no art. 46 da Lei nº 8.989/79, no art. 1º, II, do Decreto nº 48.743/07 e no art. 1º, II, do Decreto nº 58.649/19, o afastamento do senhor Edson Caram, RF 319.944-4, Secretário Municipal, da Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes, no período de 16 a 23 de novembro de 2019, para, sem prejuízo dos vencimentos, direitos e vantagens do cargo que titulariza, empreender viagem à cidade de Londres/Inglaterra, com a finalidade de participar do "Study Tour sobre Mobilidade Urbana", promovido pelo Prosperity Fund do governo britânico e organizado pelo Banco Mundial.

SECRETARIAS

GOVERNO MUNICIPAL

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA 324, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019

PROCESSO SEI Nº 6016.2019/0075297-6
MAURO RICARDO MACHADO COSTA, Secretário de Governo Municipal, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º, II, do Decreto 42.060, de 29 de maio de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o artigo 1º, incisos I, V, VI e VII, da Portaria 749-PREF, de 4 de setembro de 2018, e designar para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB, os seguintes representantes:

I – PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal de Educação

Titular: MAYRA REGINA VIDAL, RF 807.762.2

Titular: JUSSARA MACIEL MESSIAS RUBIN CARDOSO, RF 710.696.3

Suplente: MILENA MARQUES MICOSSI, RF 677.046.1

Suplente: ELEONORA CORDEIRO MATTOSO, RF 793.023.2

Suplente: AMANDA MARTINS AMARO, RF 782.706.7

II– PAIS DE ALUNOS MATRICULADOS NAS UNIDADES EDUCACIONAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Titular: AMARO LOURENÇO DA SILVA, RF 7.501.874-3

Titular: ADELAIDE CUSTÓDIO CONCEIÇÃO, RG 12.878.618-8

Titular: OSCAR FERREIRA DA SILVA FILHO, RG 4.088.746-7

Suplente: ELIZABETH BATISTA FONSECA, 20.218.280-0

III – ALUNOS MATRICULADOS NAS UNIDADES EDUCACIONAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA